PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.414, DE 27 DE MAIO DE 1.980

Dispõe sobre aumento de vencimentos à Servidores e Funcionários Municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam elevados em 20% (vinte por cento) os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, dos Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 1980.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de maio de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27 de maio de 1980

José Thomé
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 152 verso do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 270580.

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária